ARQUIVO CAIXA Nº

EXERCICIO DE 2002

FL. 01

Processo No

0143

/02

Carga Nº

Data do Processo 06/05/2002.

Em // /



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Interessado: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

Natureza do Documento Processado: PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL 00 00 302

Data do Documento Processado: 30 de abril de 2002.

Assunto: Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que o Município manterá a titularidade frente a exploração, gerenciamento, distribuição e abastecimento dos serviços de água, bem como coleta e tratamento de esgoto aos munícipes.

EMENNA ORBANIZACIONAL INZ 26 - NE 25-06-06

proposta de emenda organizacional nº 003/02.

Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

do Município de Araraqua	Artigo 1º- Ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica ra fica acrescentado o seguinte inciso:
	"Artigo 143
	Parágrafo 1º
	F
	II
	III
	IV
	V
	VI- Manter a titularidade do Município frente a nto, distribuição e abastecimento dos serviços de água, nento de esgoto aos munícipes.
na data de sua publicaçã	Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor o, revogadas as disposições em contrário.
	Sala de sessões, 30 de abril de 2002.
	Vereadores:
1) C	ARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
2) _	Ednath Jelans
	EDNA SAKORA MÁRTINS

3) Ocho Iver 4 1.10

IDELMO PEREIRA DA SILVA

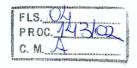
4) MARCOS JOSÉ RODRIGUES

5) VERA LUCIA S. BOTTA FERRANTE

6) Louis S. BOTTA FERRANTE

7) ANDERSON HADDAD

fms



JUSTIFICATIVA

A presente emenda versa sobre garantir a titularidade absoluta ao município no que tange ao abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, até então não contidas no corpo da lei municipal. Recentemente o governo FHC, enviou ao Congresso Nacional, o projeto de lei nº 4147/2001 que visa justamente constituir as condições ideais para abertura do processo de privatização no setor de saneamento, ou seja nos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos.

Tal projeto retira dos municípios a titularidade, remetendo-a aos Estados e à própria União, abrindo caminho para a entrega desses serviços à iniciativa privada, a exemplo do que já foi feito com os serviços de telefonia e energia elétrica. Isso seria um caos para a população, já que por traz das empresas privadas está o conceito único de lucro.

O governo federal, com relação ao sistema de abastecimento, utiliza a mesma estratégia aplicada na reforma previdenciária, ou seja, aproveita-se do debate sobre vários assuntos no cenário político para nos bastidores aplicar as reformas ou as condições ideais (no caso da água) para a privatização dos setores estratégicos e de interesse máximo da população brasileira.

Dados do Banco Mundial imputam ao Brasil a incrível marca de 15% de toda a água doce existente no mundo, o que nos concebe um elemento importante quanto a soberania nacional. Como setor estratégico, esse é o último que FHC ainda não entregou aos especuladores em troca de recursos que custeiem a dívida externa e a manutenção das altas taxas de juros especulativos.

Exemplo claro disso, é a assinatura do memorando do governo Brasileiro e o FMI em março de 1999, aliado com todas as metas de impedir os municípios de acessar financiamentos para investir no setor. Por outro lado, FHC através de instrumentos públicos como a CEF e BNDS, adotam linhas de financiamentos para pesquisas e consultorias privadas que atuem na transferência de serviços autônomos de saneamento, água e esgoto para empresas particulares.

Essa iniciativa de FHC é mais um golpe contra a soberania nacional e o povo brasileiro. É uma visão de Estado mínimo que segue a risca os ditames do grande capital internacional, materializado nas ações do Fundo Monetário Internacional em nosso país. É vergonhoso que sejamos a todo momento vítimas dessa política irresponsável.



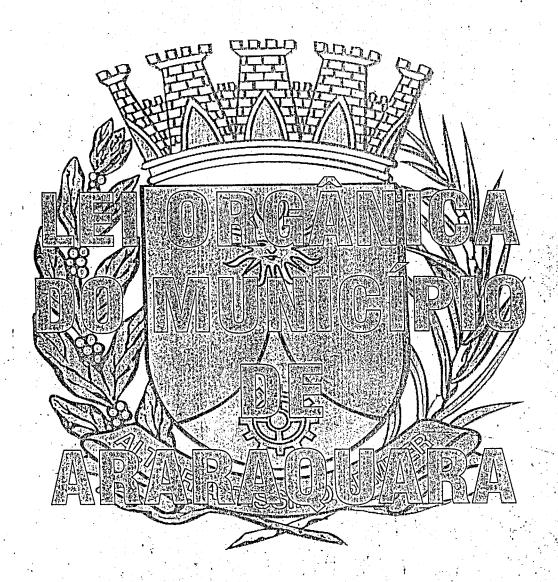
O projeto de lei que encontra-se em discussão acelerada no Congresso Nacional sob no. 4147/2001, deve ser condenado pela sociedade. Grandes mobilizações devem estar no centro das agendas de lutas das entidades Sindicais e do Movimento Popular. Os municípios devem se precaver politicamente e também do ponto de vista legal, preservando sua titularidade frente aos serviços de saneamento.

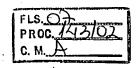
Assim o fazendo, a titularidade dos municípios afasta a possibilidade de privatização do setor, assegurando o efetivo controle social e o investimento permanente em áreas afastadas e periféricas das cidades, fator que não interessaria ao setor privado.

O quadro em nosso município, desperta a atenção, pois as condições são ideais para uma iniciativa privatista do setor por parte daqueles defensores do modelo político/econômico neoliberal. Araraquara está sobre uma das maiores reservas mundiais de água subterrânea, justamente o aqüífero Guarani, o que nos remete conjunto maior de preocupações e iniciativas em defesa do interesse público.

Sala de sessões, 30 de abril de 2002.

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Vereador





SEÇÃO III

Dos Transportes Públicos

Artigo 141 - O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

- I Segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, o acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;
- II prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
- III tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos e aos deficientes físicos, conforme dispuser a lei;
- IV proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
- V integração entre o sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários,
- VI participação das entidades representativas das comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único - A lei especificará a prestação de serviço de táxi e assemelhados.

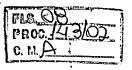
Artigo 142 - O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança de trânsito, precedidos sempre de licitação.

Parágrafo Único - A operação e execução de transporte público serão feitas de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal.

CAPÍTULO III

Da Política do Meio Ambiente

Artigo 143 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,



impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

- l preservar e restaurar os processos ecológicos das espécies e ecossistemas;
- II definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos e a forma de permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- III exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- IV controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente,
- V promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para preservação do meio ambiente.

Parágrafo 2º - Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a norma técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Artigo 144 - O Município articular-se-á com os órgãos estaduais, regionais ou federais competentes, e ainda, quando for o caso com outros municípios objetivando conferir maior eficácia à proteção ambiental.

Artigo 145 - O Município deverá atuar, mediante planejamento, no controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Artigo 146 - O Município ao promover a ordenação de seu território, definirá o zoneamento e as diretrizes gerais de ocupação, que assegurem a proteção dos recursos naturais em consonância com o disposto na legislação federal e estadual pertinente.

Artigo 147 - A política urbana do Município e o seu Plano Diretor.

15



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº 27/02

Em 10 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 003/02, de autoria do Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias (16 e 23 e 28/05), para estudo e recebimento de emendas por parte dos senhores vereadores.

Atenciosamente,

VALDERICO JÓ Presidente

EA/MRDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO



Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pelo Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 003 /02.

Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º- Ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara fica acrescentado o seguinte inciso:

"Artigo 143	 	
Parágrafo 1º	 	
l	 	
II	 	
III	 	
IV	 	
V	 	

VI- Manter a titularidade do Município frente a exploração, gerenciamento, distribuição e abastecimento dos serviços de água, bem como coleta e tratamento de esgoto aos munícipes.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 30 de abril de 2002.

- 1) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
- 2) EDNA SANDRA MARTINS
- 3) IDELMO PEREIRA DA SILVA
- 4) MARCOS JOSÉ RODRIGUES
- 5) VERA LÚCIA SILVEIRA BOTTA FERRANTE
- 6) EDMILSON DE NOLA SÁ
- 7) ANDERSON HADDAD

Câmara Municipal de Araraquara, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2002 (dois mil e dois).

VALDERICO JÓE Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pelo Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 003 /02.

Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º- Ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara fica acrescentado o seguinte inciso:

"Artigo 143	The state of the s
Parágrafo 1º	
I	
II	
III	
IV	
V	
VI. Manter a titulari	J_J_ 1

Manter a titularidade do Município frente a exploração, gerenciamento, distribuição e abastecimento dos serviços de água, bem como coleta e tratamento de esgoto aos munícipes.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de sessões, 30 de abril de 2002.

- 1) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
- 2) EDNA SANDRA MARTINS
- 3) IDELMO PEREIRA DA SILVA
- 4) MARCOS JOSÉ RODRIGUES
- 5) VERA LÚCIA SILVEIRA BOTTA FERRANTE
- 6) EDMILSON DE NOLA SÁ
- 7) ANDERSON HADDAD

Câmara Municipal de Araraquara, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2002 (dois mil e dois). VALDERICO JÓE - Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 182 /02.

A presente proposta de emenda organizacional nº 003/02, apresentada pelo Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que o Município manterá a titularidade frente a exploração, gerenciamento, distribuição e abastecimento dos serviços de água, bem como coleta e tratamento de esgoto aos munícipes.

A Lei Orgânica poderá ser emendada por proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara (artigo 49, inciso I, da mesma Lei Orgânica).

Em cumprimento a esse dispositivo a proposta está subscrita por 07 (sete) vereadores, número igual a um terço dos componentes da edilidade.

Atendendo ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a proposta foi publicada no jornal local "Folha da Cidade", em sua edição de 10 de maio de 2002.

Cumprindo ao que determina o mesmo artigo 231, das normas regimentais, a mencionada proposta permaneceu em pauta por 03 (três) sessões, ou seja 16, 23 e 28/05.

Durante esse prazo não foram apresentadas emendas.

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara (artigo 49, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).





O parágrafo 2°, do artigo 231, do Regimento Interno, estabelece que o interstício entre um turno e outro de discussão e votação, será no mínimo de 10 (dez) dias.

Sua elaboração atendeu ao disposto nas normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

Presidente

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 29 de maio de 2002.

Pra Hussik Relator

EA/MRDC

PROG. A 43.02

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Circ. nº 24/02 – Comunicando que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 003/02.-

	1	
NOME	RECIBO	DAȚA /
AMADOR PEREZ BANDEIRA		10/05/02
ANDERSON HADDAD	SAA	10/5/2002
ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR	Mellage	10/05/2002
CARLOS ALBERTO MANÇO		10/5/02
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	Mancos	10/05/02
DEODATA L. TOLEDO DO AMARAL	Myardua	10-05-02
EDMILSON DE NOLA SÁ	1000000	10-05-02
EDNA SANDRA MARTINS		100505
EDNO PACHECO		10/05/02
EDUARDO LAUAND	Lucia	10.05.02
ELIAS CHEDIEK NETO		10105/02
HELENITA TURCI		10/05/08
IDELMO PEREIRA DA SILVA	Eventon	10/05/02
JULIANA ANDRIÃO DAMUS	cillo-	10701-102
JURANDI REIS DE OLIVEIRA	Grein Dais	10/05/02
MARCOS JOSÉ RODRIGUES	Massimot	10/05/02
MÁRIO THUYOSI HOKAMA	Mousecone	10/05/02
RAIMUNDO MARTINS BEZERRA		30105602
RONALDO NAPELOSO	Aluch	10/05/02
VALDERICO JÓE	Solmo norio	10/05/02
VERA LUCIA S. BOTTA FERRANTE	me for	10/05/02

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda a LOM nº 003/02.

AUTOR: Carlos Alberto do Nascimento

ASSUNTO: Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que o Município manterá a titularidade frente a exploração, gerenciamento, distribuição e abastecimento dos serviços de água, bem como coleta e tratamento de esgoto aos munícipes.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Dois Terços - Votação Nominal

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Amador Perez Bandeira	9	
02	Anderson Haddad	5	•
03	Anuar de Oliveira Lauar respusent	ando a	Câmare
04	Carlos Alberto do Nascimento	9	1
05	Carlos Alberto Manço	5	
06	Deodata Leopoldina Toledo do Amaral	S	-
07	Edmilson de Nola Sá	5)
08	Edna Sandra Martins	5	
09	Edno Pacheco	5	-
10	Eduardo Lauand	5	-
11	Elias Chediek Neto	5	_
12	Helenita Turci	5	-
13	Idelmo Pereira da Silva	5	-
14	Juliana Andrião Damus	5	No.
15	Jurandi Reis de Oliveira	3	-
16	Marcos José Rodrigues	5	
17	Mário Thuyosi Hokama	S	No. of Contract of
18	Raimundo Martins Bezerra) S	
19	Ronaldo Napeloso	S	_
20	Valderico Jóe	5	
21	Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante	S	_

Sala de sessões,_	13 244 2002	
Presidente:		_
1º Secretário:	form lever. Le filu	
2º Secretário:	Some And	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda a LOM nº 003/02.

AUTOR: Carlos Alberto do Nascimento

ASSUNTO: Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que o Município manterá a titularidade frente a exploração, gerenciamento, distribuição e abastecimento dos serviços de água, bem como coleta e tratamento de esgoto aos munícipes.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Dois Terços - Votação Nominal

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

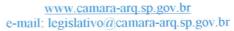
Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Amador Perez Bandeira	5	
02	Anderson Haddad	S	_
03	Anuar de Oliveira Lauar	aus	ent
04	Carlos Alberto do Nascimento	5	-
05	Carlos Alberto Manço	5	
06	Deodata Leopoldina Toledo do Amaral	5	
07	Edmilson de Nola Sá	5	
08	Edna Sandra Martins	5	
09	Edno Pacheco	5	
10	Eduardo Lauand	5	
11	Elias Chediek Neto	5	
12	Helenita Turci	5	_
13	Idelmo Pereira da Silva	S	~
14	Juliana Andrião Damus	5	
15	Jurandi Reis de Oliveira	S	***************************************
16	Marcos José Rodrigues	ans	ent
17	Mário Thuyosi Hokama	5	
18	Raimundo Martins Bezerra	5	75
19	Ronaldo Napeloso	S	
20	Valderico Jóe	. 5.	The annual contraction of the co
21	Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante	ausl	nt

24 HUN 2002
Celm free. It.
Dyn ()

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Telefone PABX 232-0633 - DDD (016) - FAX 222-0872 Palacete São Bento - Rua São Bento, 887 14801-300 - ARARAQUARA - SP





Of.

2361

/02.

Araraquara, 25 de junho de 2002

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o mui cordialmente, servimo-nos do presente para passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa *Emenda Organizacional nº 26*, desta data, acrescentando inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Prevalecemo-nos do ensejo, para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

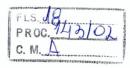
Atenciosamente,

VALDERICO JÓE Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor **EDSON ANTONIO DA SILVA** DD. Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA/SP

sh/.



EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 26 De 25 de junho de 2002

Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 24 de junho de 2002, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º- Ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara fica acrescentado o seguinte inciso:

'Artigo 143	
Parágrafo 1º	
I	
II	
V	
V	
<i>I</i>	

VI- Manter a titularidade do Município frente a exploração, gerenciamento, distribuição e abastecimento dos serviços de água, bem como coleta e tratamento de esgoto aos munícipes.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraguara, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2002(dois mil e dois).

> VALDERICO Presidente

IDELMO PEREIRA DA SILVA 1º Secretário

JURANDI REIS DE OLIVEIRA

2º Secretário

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal/de Araraquara, na mesma data

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM Diretora Geral

Registrada à folha 30, do livro competente nº 01 sh/.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 26 De 25 de junho de 2002

Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2°, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 24 de junho de 2002, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º- Ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara fica acrescentado o seguinte inciso:

"Artigo 143	
Parágrafo 1º	
A	
11	
III	
IV	
V	

VI- Manter a titularidade do Município frente a exploração, gerenciamento, distribuição e abastecimento dos serviços de água, bem como coleta e tratamento de esgoto aos munícipes.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2002(dois mil e dois).

VALDERICO JÓE - Presidente
IDELMO PEREIRA DA SILVA - 1º Secretário
JURANDI REIS DE OLIVEIRA - 2º Secretário
Publicado na Diretoria Geral da
Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data
LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM - Diretora Geral
Registrada à folha 30, do livro competente nº 01